

Por determinação de Sua Excelência o
Presidente da A.R. à DAP, para
avaliar.

Cont
onut. 2021

Senhor Presidente da Assembleia da República

Dr. Eduardo Ferro Rodrigues

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete do Presidente
N.º de Entrada 684740
Classificação 5702
Data 01 / 10 / 2021

Excelência

Lisboa, 27 de Setembro de 2021

João Augusto Maldonado Covas, Capitão da Guarda Nacional Republicana na situação de Reforma, titular do Bilhete de Identidade vitalício número ----- emitido pelo Comando-Geral da mesma Guarda em 28 de Novembro de 1995, residente na -----, vem, ao abrigo da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, Artigos 1.º, 2.º número 2, 4.º e 8.º, exercer o direito de **representação** pelos motivos e fundamentos que passa a expor:

A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA publicou a Lei n.º 12/2011, de 27 de Abril, que atribui às organizações do sector da caça a responsabilidade do procedimento único de formação e de exame para a obtenção simultânea da carta de caçador **e da licença de uso e porte de arma para o exercício da actividade venatória**, sendo que, a referida formação, deverá ser ministrada através de cursos de formação e de actualização, técnica e cívica, como estipula o Artigo 21.º, números 3 e 4 e o Artigo 22.º número 2. (Doc. 1)

Por sua vez, o número 5 do referido Artigo 21.º estipula, ainda, que os referidos cursos de formação e de actualização técnica e cívica são da responsabilidade da PSP nos distritos em que se demonstre que as entidades reconhecidas para o efeito não possuam capacidade para os ministrar.

Complementarmente, a Portaria n.º 43/2018, de 6 de fevereiro, no seu Artigo 3.º, número 3, mantendo a responsabilidade do procedimento já atribuída às organizações da caça, restringe essa responsabilidade às **organizações do sector de caça de 1.º nível**. (Doc. 2)

Por último, a Lei n.º 50/2019, de 24 de Julho, mantendo tudo o que já havia sido estipulado anteriormente, veio confirmar a atribuição às organizações de caça de 1.º nível do **regime de exclusividade para ministrar cursos de formação e de actualização técnica e cívica relativamente às armas das classes C e D (caça), com excepção nos distritos em que se demonstre que as entidades reconhecidas para o efeito não possuem capacidade para os ministrar, caso em que essa responsabilidade passará a ser da PSP**. (Doc. 3)

Porém, constata-se que desde a data da publicação da Lei n.º 12/2011, de 27 de Abril, até 13 de Dezembro de 2018, ou seja no intervalo de sete (7) anos e oito (8) meses, nenhum curso, quer de formação quer de actualização técnica e cívica, foi ministrado pelas organizações do sector de caça, tendo tal tarefa sido cumprida pela PSP. (Doc. 4)

Situação esta que se manteve até 4 de Junho de 2020. (Doc. 5)

Permanecendo inalterada na presente data decorridos que estão mais de dez (10) anos desde a publicação da lei que atribuiu aos sectores da caça de 1.º nível a responsabilidade de ministrar formação técnica e cívica no âmbito do actual regime jurídico das armas e suas munições. (Doc. 6)

Mas, se, por um lado, tal desinteresse por uma matéria altamente sensível, que se prende com a segurança das pessoas, revela uma irresponsabilidade a todos os títulos condenável, por outro não surpreende visto que os protagonistas envolvidos demonstram, claramente, o apreço que a mesma lhes merece. Assim, a **Confederação Nacional dos Caçadores Portugueses (DNCP)**, legalmente reconhecida como **Organização do Sector da Caça de nível 1 (OSC1)** e interlocutora privilegiada do GOVERNO para os assuntos do sector, consultada relativamente ao projeto de alteração à Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro, proferiu o seguinte parecer:

“Viram (os caçadores) endurecidas as condições de renovação das Licenças de Uso e Porte de Arma (LUPA), com elas A AMEAÇA DE NECESSIDADE DE FREQUÊNCIA DE FORMAÇÃO (...) (Doc. 7, pag. 2)

Parecer este reforçado pela opinião expressa pelo Presidente da supra referida **interlocutora privilegiada do Governo** ao comentar a ocorrência de seis acidentes de caça de que resultaram **SEIS (6) MORTOS**. (Doc. 8)

Por tudo o que foi exposto, o exponente vem exercer o seu direito de **representação** para chamar a atenção de Vossa Excelência para a situação supra denunciada, com vista à ponderação dos seus efeitos, designadamente avaliar se **as organizações do sector de caça de 1.º nível** satisfazem as condições exigidas para o exercício das competências que lhes estão cometidas, mormente no tocante à responsabilidade para ministrar **cursos de formação e de actualização técnica e cívica, no âmbito do actual regime jurídico das armas e suas munições.**

Muito respeitosamente



João Augusto Maldonado Covas

Cap.GNR/Ref.